

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

PRESIDENTE Jayslane de Moura Nóbrega – Jays de Nita
1º SECRETÁRIO Jefferson de Oliveira Freitas – Jefferson Oliveira
2º SECRETÁRIA Eloah Felinto dos Santos – Eloah Felinto

COMISSÕES PERMANENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josauro Pereira
Cabo Rubem

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nildo da Casa Branca
Berguinho Impacto Som

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Rosiene Sarinho
Wagner do Grau

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Iara Caetano
Jefferson Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Marcelo Bandeira Neto
Jefferson Oliveira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Eloah Felinto
Pastora Anunciada

COMISSÃO DE SAÚDE

Berguinho Impacto Som
Rosiene Sarinho

COMISSÃO DO DIREITOS DA MULHER

Adriano do Táxi
Eloah Felinto

Pastora Anunciada
França

ATO DA PRESIDENTE – DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 / 2026

AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA.

DECLARA A MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 03/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 DE 2026, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2012),

FAZ SABER que o Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal realizada na 34ª Sessão Ordinária de 2026 do dia 25 de agosto de 2026, deliberou pela manutenção do veto apostado pelo Poder Executivo Municipal, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada, para todos os efeitos legais e administrativos, a manutenção do Veto Parcial nº 03/2026, apostado pelo Poder Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 9 de 2026, de autoria do(a) Vereador(a) IARA CAETANO - REPUBLICANOS, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E APOIO ÀS CRIANÇAS NEURODIVERGENTES NA CIDADE DE BAYEUX E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Em razão da deliberação soberana do Plenário, que resultou na manutenção do veto de que trata o art. 1º deste diploma, a matéria vetada é declarada definitivamente rejeitada e resta prejudicada, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 3º Os autos do processo legislativo correspondente à matéria vetada e rejeitada deverão ser encaminhados à Secretaria Legislativa para baixa na tramitação e arquivamento definitivo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 4º A matéria constante do projeto de lei ou dispositivo rejeitado e arquivado por força deste Decreto Legislativo somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, sob pena de prejudicialidade, em estrito cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bayeux e ao art. 104 do Regimento Interno.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal incumbida de dar ciência formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção do presente veto e do consequente arquivamento da matéria, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 27 de agosto de 2026

JAYSLENE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 / 2026

AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA.

DECLARA A MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 04/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124 DE 2025, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2012),

FAZ SABER que o Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal realizada na 34ª Sessão Ordinária de 2026 do dia 25 de agosto de 2026, deliberou pela manutenção do veto apostado pelo Poder Executivo Municipal, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada, para todos os efeitos legais e administrativos, a manutenção do Veto Parcial nº 04/2026, apostado pelo Poder Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 124 de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "CONCEDE FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Em razão da deliberação soberana do Plenário, que resultou na manutenção do veto de que trata o art. 1º deste diploma, a matéria vetada é declarada definitivamente rejeitada e resta prejudicada, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 3º Os autos do processo legislativo correspondente à matéria vetada e rejeitada deverão ser encaminhados à Secretaria Legislativa para baixa na tramitação e arquivamento definitivo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 4º A matéria constante do projeto de lei ou dispositivo rejeitado e arquivado por força deste Decreto Legislativo somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, sob pena de prejudicialidade, em estrito cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bayeux e ao art. 104 do Regimento Interno.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal incumbida de dar ciência formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção do presente veto e do consequente arquivamento da matéria, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 27 de agosto de 2026

JAYSLENE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 / 2026

AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA.

DECLARA A MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 05/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 2026, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2012),

FAZ SABER que o Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal realizada na 34ª Sessão Ordinária de 2026 do dia 25 de agosto de 2026, deliberou pela manutenção do veto apostado pelo Poder Executivo Municipal, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada, para todos os efeitos legais e administrativos, a manutenção do Veto Parcial nº 05/2026, apostado pelo Poder Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 13 de 2026, de autoria do(a) Vereador(a) IARA CAETANO - REPUBLICANOS, que "INSTITUI O PROGRAMA "BAYEUX – CIDADE QUE PROTEGE MULHERES", DESTINADO À PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA FEMININA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA PESSOAL, MOBILIDADE SEGURA E ILUMINAÇÃO PREVENTIVA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Em razão da deliberação soberana do Plenário, que resultou na manutenção do veto de que trata o art. 1º deste diploma, a matéria vetada é declarada definitivamente rejeitada e resta prejudicada, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 3º Os autos do processo legislativo correspondente à matéria vetada e rejeitada deverão ser encaminhados à Secretaria Legislativa para baixa na tramitação e arquivamento definitivo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 4º A matéria constante do projeto de lei ou dispositivo rejeitado e arquivado por força deste Decreto Legislativo somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros desta

Câmara Municipal, sob pena de prejudicialidade, em estrito cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bayeux e ao art. 104 do Regimento Interno.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal incumbida de dar ciência formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção do presente veto e do consequente arquivamento da matéria, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, nos termos do art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 27 de agosto de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 / 2026
AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA.

DECLARA A MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 06/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41 DE 2026, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2012),

FAZ SABER que o Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal realizada na **34ª Sessão Ordinária de 2026 do dia 25 de agosto de 2026**, deliberou pela manutenção do veto apostado pelo Poder Executivo Municipal, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada, para todos os efeitos legais e administrativos, a manutenção do **Veto Parcial nº 06/2026**, apostado pelo **Poder Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, de autoria do(a) Vereador(a) **CABO RUBEM - PSB**, que **"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE VISITANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 2º Em razão da deliberação soberana do Plenário, que resultou na manutenção do veto de que trata o art. 1º deste diploma, a matéria vetada é declarada definitivamente rejeitada e resta prejudicada, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno.

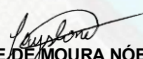
Art. 3º Os autos do processo legislativo correspondente à matéria vetada e rejeitada deverão ser encaminhados à Secretaria Legislativa para baixa na tramitação e arquivamento definitivo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 4º A matéria constante do projeto de lei ou dispositivo rejeitado e arquivado por força deste Decreto Legislativo somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, sob pena de prejudicialidade, em estrito cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bayeux e ao art. 104 do Regimento Interno.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal incumbida de dar ciência formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção do presente veto e do consequente arquivamento da matéria, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, nos termos do art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 27 de agosto de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 / 2026
AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA.

DECLARA A MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 07/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46 DE 2026, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2012),

FAZ SABER que o Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal realizada na **34ª Sessão Ordinária de 2026 do dia 25 de agosto de 2026**, deliberou pela manutenção do veto apostado pelo Poder Executivo Municipal, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada, para todos os efeitos legais e administrativos, a manutenção do **Veto Total nº 07/2026**, apostado pelo **Poder Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 46 de 2026**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE USO ESPECIAL, AUTORIZA SUA AFETAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 2º Em razão da deliberação soberana do Plenário, que resultou na manutenção do veto de que trata o art. 1º deste diploma, a matéria vetada é declarada definitivamente rejeitada e resta prejudicada, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 3º Os autos do processo legislativo correspondente à matéria vetada e rejeitada deverão ser encaminhados à Secretaria Legislativa para baixa na tramitação e arquivamento definitivo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

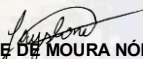
Art. 4º A matéria constante do projeto de lei ou dispositivo rejeitado e arquivado por força deste Decreto Legislativo somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros desta

Câmara Municipal, sob pena de prejudicialidade, em estrito cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bayeux e ao art. 104 do Regimento Interno.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal incumbida de dar ciência formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção do presente veto e do consequente arquivamento da matéria, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, nos termos do art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux-PB, 27 de agosto de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux